

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 21.490/CAP/08

Sérgio Henrique de Almeida Colem – Masp. 424.574 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 28.02.08.

Ausência de indeferimento do órgão de origem – Regimento Interno do CAP – Irregular.

Este Conselho só pode conhecer de questões já requeridas e decididas pelo órgão de origem, vez que só é possível o grau de recurso administrativo se já existir decisão administrativa em 1ª instância.

DELIBERAÇÃO Nº 21.491/CAP/08

Maria de Fátima Ribeiro de Almeida – Masp. 804.486-9 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 24.04.08.

Acúmulo de cargos – Ausência da decisão recorrida – Regimento Interno do CAP – Irregular.

Não se encontram presentes a decisão recorrida, nem a data de sua publicação, impedindo que se faça uma análise regular de pretensão trazida a exame. Ainda, as razões apresentadas encontram-se desprovidas de fundamentação que permita até mesmo o conhecimento da efetiva situação funcional da servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 21.492/CAP/08

Elói Azalini Máximo – Masp. 1043773-9 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 28.02.08.

Ausência da decisão recorrida – Regimento Interno do CAP – Irregular.

Não há possibilidade de falar sobre o recurso aqui apresentado, seja para negar ou reconhecer o direito pleiteado, por faltar até mesmo informações sobre a situação funcional do recorrente. Nenhum outro documento foi anexado aos autos para comprovar o direito do servidor, nem mesmo o indeferimento de seu pedido ou sua opção pela conversão requerida antes da Emenda Constitucional nº 18/95.

DELIBERAÇÃO Nº 21.493/CAP/08

Maria de Fátima Moreira – Masp. 1017119-7 – Conselheiro Denílson Martins. Julgamento, 05.06.08.

Férias-prêmio – Gozo – Instrução de nº 01/2003 de 10/09/2003 da SEPLAG – Provimento.

Não há o que se falar em supressão do direito adquirido dos servidores com o advento da instrução nº 01/2003 da SEPLAG, combinada com a resolução 3309/2005 da mesma Superintendência, pois ambas afrontam dispositivo constitucional imutável, bem como premissas pétreas dos servidores, adquiridas ao longo do seu tempo de trabalho.

DELIBERAÇÃO Nº 21.494/CAP/08

Ivan Antônio Vieira – Masp. 1017376-3 – Conselheiro Denílson Martins. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.493/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.495/CAP/08

Wadimir Ferreira Fadini – Masp. 1017527-1 – Conselheiro Denílson Martins. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.493/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.496/CAP/08

Márcio Oliveira Leão – Masp. 10170778-5 - Conselheiro Denílson Martins. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.493/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.497/CAP/08

Antônio Monteiro Arantes – Masp. 1017221-1 - Conselheiro Denílson Martins. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.493/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.498/CAP/08

Solange Aparecida Alves – Masp. 1017274-0 - Conselheiro Denílson Martins. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.493/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.499/CAP/08

Nivaldo José de Campos - Masp. 1017099-1 - Conselheiro Denílson Martins. Julgamento, 05.06.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.493/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.500/CAP/08

Lídia Maria Lício Magalhães – Masp. 193.166-4 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 12.06.08.

Ex-servidora – Ilegitimidade – Regimento Interno CAP – Não conhecimento.

O Regimento Interno do CAP dispõe sobre os pressupostos para recurso a esta instância administrativa, dentre eles a condição de ser servidor público em atividade ou aposentado, Decreto nº 43.697/03, artigo 2º. A Recorrente não fez provas nos autos desta condição, tendo sido exonerada do cargo de Diretor II, em 07/01/1999, carecendo portanto de legitimidade ativa. Recurso não conhecido.

DELIBERAÇÃO Nº 21.501/CAP/08

Walkyria Bretas Amaral de Sousa – Mat. 422.482 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 10.07.08.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Opção feita após a Emenda Constitucional nº 18/95 – Desprovinimento.

Possuir saldo de férias-prêmio não implica direito de convertê-las em espécie na vigência da Emenda Constitucional nº 18/95. O Servidor somente poderia convertê-las em espécie se tivesse feito tal requerimento antes da entrada em vigor da referida Emenda Constitucional.

DELIBERAÇÃO Nº 21.502/CAP/08

Ciro Elete Kraizfeld – Masp. 293.831-4 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 07.08.08.

Férias-prêmio – Deferida a conversão em pecúnia – Direito Adquirido - Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei 10.363/1990 – Pagamento de diferença - Provimento.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processou o acerto, ficando, portanto, obrigado a pagar a diferença apurada do valor entre o cargo que o servidor ocupava em 1996 e o cargo que ocupava no momento do pagamento.

DELIBERAÇÃO Nº 21.503/CAP/08

Carlos Alberto Oliveira – Masp. 355.972-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 07.08.08.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Opção feita após a Emenda Constitucional nº 18/95 – Desprovemento.

Possuir saldo de férias-prêmio não implica direito de convertê-las em espécie na vigência da Emenda Constitucional nº 18/95. O Servidor somente poderia convertê-las em espécie se tivesse feito tal requerimento antes da entrada em vigor da referida Emenda Constitucional.

DELIBERAÇÃO Nº 21.504/CAP/08

Gilmar Osman de Lima – Masp. 385.900-6 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 24.07.08.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido - Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei 10.363/1990 – Provento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº18/95, pode a servidora exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio da servidora com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.505/CAP/08

Iracema Santana de Souza – Masp. 1049492-0 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 11.09.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação 21.504/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.506/CAP/08

Luíza de Fátima Alves Silva – Masp. 1049769-1 - Conselheira Débora Costa. Julgamento, 11.09.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação 21.504/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.507/CAP/08

Maria Helena de Moraes – Masp. 0484172-2 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 14.08.07.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Ingresso no serviço público após a Emenda nº 09/93 – Desprovemento.

São requisitos para a concessão da averbação de tempo de serviço que o ingresso no serviço público com vínculo efetivo, assim como o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, sejam anteriores à publicação da Emenda Constitucional nº 09/93.

DELIBERAÇÃO Nº 21.508/CAP/08

Rosângela Maria Severino Silva – Masp. 1041576-8 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 30.08.07.

Averbação de tempo – Insalubridade – Desprovemento.

O percentual acrescido pelo INSS à contagem de tempo de serviço em atividade insalubre só é válido para os empregados regidos pela CLT. No serviço ainda não foi regulamentada a matéria; consequentemente, não gera benefícios.

DELIBERAÇÃO Nº 21.509/CAP/08

Terezinha do Carmo Siqueira – Masp. 1040954-8 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 30.08.07. (Voto/Decisão idênticos Deliberação 21.508/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.510/CAP/08

Maria Elisabeth Barbosa Prado – Masp. 360.025-1 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 04.10.07.

Averbação – Adicionais – Desprovemento.

Da Certidão do INSS datada de 10 de outubro de 2003 consta a seguinte observação “Certidão expedida por força de decisão judicial para o período de 01-12-1974 a 30-06-1975 sem o recolhimento das contribuições correspondentes. Não vale para contagem recíproca. Fornecida Certidão de Tempo de Serviço anteriormente em data de 04-02-98 retida em nossos arquivos”.

DELIBERAÇÃO Nº 21.511/CAP/08

Sônia Maria da Silva – Masp. 1041586-7 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 04.10.07. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.511/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.512/CAP/08

Maria Elizabete Silva de Oliveira – Masp. 901.844-1 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 28.08.08.

Férias-prêmio – Deferida a conversão em pecúnia – Direito Adquirido - Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei 10.363/1990 – Pagamento de diferença - Provento.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processou o acerto, ficando, portanto, obrigado a pagar a diferença apurada do valor entre o cargo que o servidor ocupava em 1996 e o cargo que ocupava no momento do pagamento.

DELIBERAÇÃO Nº 21.513/CAP/08

Rosália Molinar Marques – Masp. 102870-3 – Conselheiro Geraldo Guedes. Julgamento, 08.04.99.

Revisão de proventos – Pedido já apreciado – Perda de objeto – Não conhecimento.

Tendo sido já atendido o pleito da Reclamante, sua reclamação está prejudicada.

DELIBERAÇÃO Nº 21.514/CAP/08

Elza de Abreu Oliveira - Masp. 256.523-2 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 08.11.08.

5º Quinquênio – Perda de objeto – Não conhecimento.

A Secretaria de Estado da Educação informa que o adicional questionado foi concedido nos termos do Ato nº 11/2001 publicado no órgão oficial do Estado “Minas Gerais” de 19-01-2001.

DELIBERAÇÃO Nº 21.515/CAP/08

Maria Alice Ferreira Lopes – Masp. 374.923-1 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 22.11.07.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Ingresso no serviço público na vigência da Emenda nº 09/93 – Desprovisionamento.

São requisitos para a concessão da averbação de tempo de serviço que o ingresso no serviço público com vínculo efetivo, assim como o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, sejam anteriores à publicação da Emenda Constitucional nº 09/93.

DELIBERAÇÃO Nº 21.516/CAP/08

Rubens Lima Purysco – Mat. 212.441-0 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 29.11.07.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provisão.

Deve ser assegurada ao Reclamante a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, anteriormente à Emenda Constitucional 09/93, para fins de adicionais, excluindo-se os períodos concomitantes. O Reclamante era servidor público estadual antes da publicação da referida Emenda, os períodos são anteriores à alteração constitucional, seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatário da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição Estadual de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Despacho Normativo publicado em 11 de julho de 1990.

DELIBERAÇÃO Nº 21.517/CAP/08

Maria Lúcia da Silva Oliveira – Masp. 222.218-0 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 29.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação Nº 21.516/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.518/CAP/08

Irene Rodrigues Teixeira – Masp. 1063544-9 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 18.03.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação Nº 21.516/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.519/CAP/08

Maria Aparecida Rosa – Masp. 347.673-6 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 07.08.08.

Férias-prêmio – Deferida a conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei 10.363/1990 – Pagamento de diferença – Provisão.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processou o acerto, ficando, portanto, obrigado a pagar a diferença apurada do valor entre o cargo que o servidor ocupava em 1996 e o cargo que ocupava no momento do pagamento.

DELIBERAÇÃO Nº 21.520/CAP/08

Hélio Alves Ferreira – Masp. 254.096-1 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 29.05.08.

Averbação – Perda de objeto – Não conhecimento.

O Servidor foi beneficiado com a Resolução nº 07/2006 e teve retificado e publicado todos os seus benefícios, conforme ofício nº 147/2008 endereçado a este CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 21.521/CAP/08

Maria José de Almeida e Resende – Masp. 825.798-2 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 12.06.08.

Desconstituição recíproca – Atividade privada – Adicionais – Desconstituição de vínculo com a Administração – Desprovisionamento.

A servidora não preencheu os requisitos exigidos para a obtenção do benefício pleiteado, vez que, conforme histórico funcional constante dos autos, houve a desconstituição de vínculo com a Administração, infringindo desta forma o comando do parágrafo 2º, da Resolução SEPLAG 07/96.

DELIBERAÇÃO Nº 21.522/CAP/08

Maria Luíza da Silva – Masp. 915.226-5 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 07.08.08.

Averbação – Regimento Interno do CAP – Irregular.

Observa-se da análise dos autos que o ato a ser impugnado diz respeito a outro expediente, já julgado quando da interposição da presente reclamação. Entretanto, não pode a servidora pretender regularizar reclamação originária já julgada por meio de nova reclamação que remete ao pleito anterior. Ademais, ainda que não se considerasse esse aspecto, a presente reclamação estaria intempestiva, visto que a decisão que se pretende reformasse deu em 15/09/1997 e a presente reclamação foi protocolizada neste Conselho em 12/01/2007.

DELIBERAÇÃO Nº 21.523/CAP/08

Neusa Helena Lamounier – Masp. 915.230-7 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 07.08.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.522/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.524/CAP/08

Wilson Vicente Lobato Freitas – Masp. 220.558-1 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 07.08.08.

Contagem recíproca – Atividade privada – Norma Constitucional – Emenda – Provisão parcial.

Deve ser assegurada ao Reclamante a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, anteriormente à Emenda Constitucional 09/93, para fins de adicionais, excluindo-se os períodos concomitantes identificados. O Reclamante era servidor público estadual antes da publicação da referida Emenda, os períodos são anteriores à alteração constitucional, seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatário da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição Estadual de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Despacho Normativo publicado em 11 de julho de 1990.

DELIBERAÇÃO Nº 21.525/CAP/08

Oswaldo Roberto de Paula – Masp. 361.453 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 07.08.08.

Averbação – Perda de objeto – Não conhecimento.

À fls. 19 dos autos está a cópia do relatório de contagem de tempo com a retificação da data de início do 4º e 5º quinquênios publicados em 10-02-2004.

DELIBERAÇÃO Nº 21.526/CAP/08

Geralda Doralice de Oliveira Cachoeira – Masp. 390.114-7 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 28.08.08.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Ingresso no serviço público na vigência da Emenda nº 09/93 – Desprovemento.

São requisitos para a concessão da averbação de tempo de serviço que o ingresso no serviço público com vínculo efetivo, assim como o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, sejam anteriores à publicação da Emenda Constitucional nº 09/93.

DELIBERAÇÃO Nº 21.527/CAP/08

Gisele Fernandez e Silva – Mat. 401.762-5 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 17.07.08.

Servidora da FHEMIG – Reajuste – Deliberações do CAP – Art. 41 do Decreto nº 43.697/2003 (Decreto nº 44.001) – Parecer Normativo 14.584/AGE.

A matéria de que trata o recurso do servidor foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 21.528/CAP/08

Zenaide Eliote Santana – Masp. 1066129-6 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 28.08.08.

Averbação de tempo – Férias-prêmio – Desprovemento.

O período que a requerente prestou serviços ao BEMGE não pode ser considerado como de ingresso no serviço público, vez que ela exercia uma atividade típica da iniciativa privada. Consta-se também que a legislação nunca permitiu a averbação de tempo de serviço da iniciativa privada para fins de férias-prêmio.

DELIBERAÇÃO Nº 21.529/CAP/08

José Moreira Pinto – Masp. 1039565-5 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 07.08.08.

Contagem recíproca – Adicionais – Norma Constitucional - Emenda – Provemento parcial.

Deve ser assegurada ao Reclamante a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, anteriormente à Emenda Constitucional 09/93, para fins de adicionais, excluindo-se os períodos concomitantes identificados. O Reclamante era servidor público estadual antes da publicação da referida Emenda, os períodos são anteriores à alteração constitucional, seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatário da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição Estadual de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Despacho Normativo publicado em 11 de julho de 1990.

DELIBERAÇÃO Nº 21.530/CAP/08

Sandro Wilson de Oliveira – Masp. 352.067-3 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 18.09.08.

Férias-prêmio - Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03 – Intempestividade.

Nos termos de Regimento interno do Conselho de Administração de pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 21.531/CAP/08

Dinika Bernadeth Pereira da Silva – Masp. 339.825-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 18.09.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.530/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.532/CAP/08

Maria Coeli Amorim Prosdócimi Diniz – Masp. 262.191-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 18.09.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.530/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.533/CAP/08

Milton da Costa Filho – Masp. 905.936-1 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 04.10.07.

Quinquênio - Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

DELIBERAÇÃO Nº 21.534/CAP/08

Estevam José Parenti de Almeida – Masp. 258.993-5 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 18.09.08.

Férias-prêmio - Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03 – Intempestividade.

Nos termos de Regimento interno do Conselho de Administração de pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 21.535/CAP/08

Marlene Faria de Cerqueira – Masp. 1049517-4 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 18.09.08.

Férias-prêmio – Conversão em espécie – Ausência de Saldo de férias-prêmio – Impossibilidade Jurídica – Desprovemento.

Não há como acolher o recurso do servidor dada a impossibilidade jurídica do pedido, haja vista a ausência de saldo de férias-prêmio do recorrente.

DELIBERAÇÃO Nº 21.536/CAP/08

Otelina de Souza Gomes – Masp. 1049488-8 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 18.09.08.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Ausência de opção feita anteriormente à Emenda Constitucional nº 18/95 – Desprovemento. Possuir saldo de férias-prêmio não implica direito de convertê-las em espécie na vigência da Emenda Constitucional nº 18/95. A Servidora somente poderia convertê-las em espécie se tivesse feito tal requerimento antes da entrada em vigor da referida Emenda Constitucional.

DELIBERAÇÃO Nº 21.537/CAP/08

Galbas Gustavo Ribeiro – Masp. 900.451-6 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 02.10.07.

Diferença de férias-prêmio - Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

DELIBERAÇÃO Nº 21.538/CAP/08

Nilson Eustáquio de Souza – Masp. 234.388-7 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 04.09.08.

Férias-prêmio – Deferida a conversão em pecúnia – Direito Adquirido - Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei 10.363/1990 – Pagamento de diferença - Provento.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processou o acerto, ficando, portanto, obrigado a pagar a diferença apurada do valor entre o cargo que o servidor ocupava em 1996 e o cargo que ocupava no momento do pagamento.

DELIBERAÇÃO Nº 21.539/CAP/08

Wanda Luíza Fiorita da Silva – Masp. 347.679-3 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 04.09.08. (Voto/Decisão idênticos Deliberação Nº 21.538/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.540/CAP/08

Esdras da Silveira e Silva – Masp. 208.119-8 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 09.10.08.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provento.

Deve ser assegurada ao Reclamante a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, anteriormente à Emenda Constitucional 09/93, para fins de adicionais, excluindo-se os períodos concomitantes identificados. O Reclamante era servidor público estadual antes da publicação da referida Emenda, os períodos são anteriores à alteração constitucional, seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatário da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição Estadual de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Despacho Normativo publicado em 11 de julho de 1990.